

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 212/97

Sumulá "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL -CMDR
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

O Sr. Pedro de Lima Paz, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, de caracter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR compete:

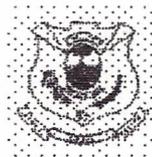
I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos de Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir Parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeiro, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Surgerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar no Município.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

VI - Assegurar a participação efetiva do segmento produtores e beneficiários das atividades agropecuária desenvolvidas no Município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, tem sede e foro no Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 4º - O mandato dos membros dos CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

a) - 01 (um) representante das Associações dos Produtores Rurais;

b) - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

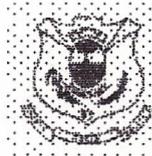
c) - 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogado do Brasil;

d) - 01 (um) representante das Associações de Bairros de Santa Luzia D'Oeste;

e) - 01 (um) representante Associação Comercial e Industrial;

f) - 01 (um) representante da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;

g) - 01 (um) representante da DEAGRI - Delegacia da Agricultura;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

h)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

i) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

j) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º- O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, em 10 de Novembro de 1.997.


.....
Pedro de Lima Paes
Prefeito Municipal